Projeto de Lei n. 29, de 09 de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades beneficentes e filantrópicas deste Município.

Art. 2° Os materiais de sucata se compõem de:

I - peças e restos de patrolas;

II - peças e restos de trator;

III - caçambas;

IV - restos e carcaças de caminhão, ônibus e equiparados;

V - restos e peças de betoneiras e ferramentas inutilizáveis;

VI - restos e carcaças de veículos de pequeno porte;

VII - materiais inservíveis.

Paragrafo único - Os bens que não têm mais serventia ao Poder Executivo, após ser dada baixa do patrimônio público, poderão ser destinados como sucata e doados para entidades como determina essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo complementará esta Lei por meio de decreto, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Municipal n. 126/92.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 09 de abril de 2021.

2021.04.09 12:55:41 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

A.W.P.R.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 29/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa acabar com sucatas e restos de materiais não utilizáveis pela Poder Executivo, bem como acabar com este tipo de material que fica parado nos pátios e terrenos vinculados ao Poder Executivo.

Geralmente esse resto de material fica jogado ao ar livre, causando um acúmulo e se tornando abrigo para animais peçonhentos e outros tipos de bichos que põem em risco a saúde do ser humano.

Com a doação dessas sucatas às entidades registradas no Município, elas poderão dar destino, vendendo ou reciclando, gerando verba que poderá ser revertida para diversas situações, ajudando nas despesas do dia a dia e outras necessidades administrativas ou operacionais.

Além de beneficiar as entidades, também contribuirá para acabar com a poluição, pois esses restos de materiais e sucatas terão o destino correto para serem reciclados, contribuindo com o meio ambiente da cidade, gerando verbas e ajudando nas despesas das entidades.

A revogação da Lei Municipal 126/1992 é necessária, para não conflitar com o presente Projeto de Lei a qual visa dar destino aos bens inutilizáveis do poder público.

Conforme o exposto, solicito aos nobres Vereadores e à Vereadora que aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 09 de abril de 2021.

2021.04.09 12:55:54 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultaro site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

A.W.P.R.